



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: DA0AF-E4C9A-45497



## **Decisão SEGEX 00035/2020-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 14389/2019-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Alegre

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Representante:** THEO ALVES DA ROCHA

**Responsável:** JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR, LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR, ISMAEL DE OLIVEIRA AMORIM, TREZE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Programas de Desestatização e Regulação (NDR) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **DECIDE**, com fundamento no art. 63, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e Ato Segex 14/2020-8, de 17 de janeiro de 2020, expedir **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** aos Srs. **José Guilherme Gonçalves Aguilar** (Prefeito Municipal de Alegre) e **Luis Guilherme Dutra Aguilar** (Secretário Municipal de Administração de Alegre), bem como à concessionária **Treze Material de Construção Ltda.**, na pessoa de seu responsável legal, Sr. Rubens Wencioneck, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresentem razões de justificativa e documentos que entenderem necessários, em razão do constante na Manifestação Técnica 956/2020-6.

Determino o encaminhamento, aos responsáveis, de cópia desta Decisão, bem como da Manifestação Técnica 956/2020-6, juntamente com os Termos de Comunicação de Diligência.

**Ficam os responsáveis advertidos que:**

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- c) A resposta ao termo de comunicação de diligência deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA**  
Coordenador do NDR